



Of. GAB nº 584/2013

Cascavel, 12 de dezembro de 2013.

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 093/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 093/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 024/2013 que *“Institui o programa saúde vocal dos professores das redes pública e privada de ensino no município de Cascavel e dá outras providências”* e da Comunicação Interna nº 1621/2013 da Secretaria Municipal de Educação, chegou-se a conclusão pelo voto total, pelos seguintes motivos:

- 1) Art. 1º: O parágrafo único do art. 1º, possui prazo para regulamentação insuficiente para contemplar as especificidades previstas para o Programa.
- 2) Art. 2º: O voto justifica-se, pois a celebração de convênio consiste em ato voluntário para a obtenção de fim comum, de modo que a Lei pode autorizar a celebração dos mesmos, porém sem compulsoriedade. Nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou privado, pode ser compelida a celebrar convênio, tendo em vista a própria natureza do instituto. Ademais, a avaliação individual com fonoaudiólogo não tem como ser garantida, uma vez que a Secretaria de Educação não pode realizar a contratação de profissionais da saúde com recursos financeiros educacionais, já que os mesmos não se enquadram na categoria “profissionais da educação”, nos termos do art. 61 da LDB.
- 3) Art. 3º: Em caso de detecção da disfonia ou qualquer outro problema vocal, o professor será encaminhado para tratamento pela Rede Pública de Saúde, via UBS, não podendo haver tratamento diferenciado, conforme prevê a Lei 8.080/90, que estabelece o Sistema Único de Saúde - SUS. A referida lei, em seu art. 6º, I, “c”, dispõe que está incluída no campo de atuação do SUS a execução de ações referentes à saúde do trabalhador. Em seu art. 7º, que trata sobre princípios e diretrizes, a Lei prevê, entre outros, a universalidade do acesso e a **igualdade de assistência à saúde**, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Portanto, ao se verificar qualquer problema vocal em professor da Rede Pública Municipal, o mesmo será encaminhado para atendimento via SUS, devendo respeitar a ordem de atendimento do serviço.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

4) Art. 4º: Já é executado este procedimento. Quando há recomendação prescrita por profissional habilitado (fonoaudiólogo, médico otorrinolaringologista), após avaliação pela medicina do trabalho, o professor passa a utilizar microfone auricular. Já há casos na Rede em que este equipamento foi utilizado, sendo desnecessária a previsão em Lei Municipal.

5) Art. 5º: Em caso de afastamento das funções, o servidor receberá o auxílio doença, calculado conforme previsão legal.

6) Art. 6º: A criação do comitê é dispensável, visto que o mesmo não possui nenhuma atribuição específica, desempenhando papel meramente figurativo.

7) Art. 8º: a Lei 4.968/2008 já contemplava a realização de programas relativos à saúde vocal de professores.

8) A SEMED não se opõe à realização de palestra ou curso anual com a temática de educação sobre o uso adequado da voz, porém, conforme mencionado, não há como realizar avaliação individual com os profissionais da educação, uma vez que não dispomos de profissional exclusivo para a Secretaria de Educação, e há aproximadamente 2000 professores na Rede, de modo que seria inviável assegurar que no decorrer de 1 ano todos os profissionais seriam efetivamente avaliados.

9) E, por fim não como dar aplicabilidade da referida lei, ante ao fato da necessidade de uma avaliação por parte da Secretaria de Saúde, por envolver a contratação de profissional da área da saúde.

Assim, apesar da boa intenção legislativa do nobre vereador a aplicação dos ditames da presente proposta legislativa vai de encontro aos ditames da normatização federal, conforme acima exposto.

Por conta disto, após a apresentação das razões apresentadas são os motivos a justificar o VETO TOTAL do projeto de lei nº 093/2013 por ir de encontro a legislação, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,



Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.